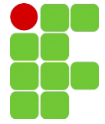




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.  
CAMPUS MANHUAÇU



## EDITAL Nº 35, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

### PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM BAIXA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA – 2024/2

**PROCESSO: 23773.000443/2024-31**

O Diretor Geral do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, *Campus Manhuaçu*, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica em consonância com as Diretrizes da Assistência Estudantil (PORTARIA-R 660/2015) do 2º semestre de 2024 e a Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei 14.914, de 3 de julho de 2024), que obedecerá às normas e instruções presentes neste Edital.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. Contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos do estudante regularmente matriculado em curso presencial, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público. De acordo com os objetivos previstos no Decreto 7.234/10 (PNAES), art. 2º, e conforme o art 5º da Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei 14.914, de 3 de julho de 2024),

#### 2. DO PÚBLICO-ALVO

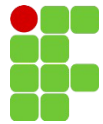
2.1. Poderão concorrer às modalidades de atendimentos, estudantes dos cursos presenciais, nas modalidades técnico integrado de nível médio, educação de jovens e adultos na formação técnica integrada de nível médio (PROEJA), técnico de nível médio subsequente ou concomitante e superior, regularmente matriculados, com renda per capita mensal familiar de até um salário-mínimo que preencha os demais requisitos presentes neste Edital. Participantes estes que serão selecionados pelo Serviço Social através de estudo socioeconômico.

#### 3. DAS MODALIDADES

3.1. Modalidade de atendimento:

3.1.1. Manutenção:

No *campus* Manhuaçu o estudante bolsista receberá, durante os meses de novembro/2024 a março/2025, suporte financeiro no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais para contribuir com a sua permanência nas demandas não atendidas pelas demais modalidades do



Programa e no atendimento de suas necessidades básicas, através da complementação das despesas nas áreas de apoio pedagógico (material didático específico do curso – o que inclui livros e cópias de conteúdos –, cursos complementares extracurriculares); inclusão digital, acesso às tecnologias da informação; cultura e esporte; apoio a pais-estudantes (tal como creche) e saúde. Serão garantidas 10 vagas até o limite de disponibilidade orçamentária.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para ser atendido pelo presente edital, o estudante deverá realizar sua inscrição para o atendimento em uma ou mais modalidades, no período **de 24 de outubro de 2024 a partir das 00:00 até o dia 30 de outubro de 2024 às 23h59**, através do preenchimento de formulário eletrônico, conforme o link abaixo:

Unidade	Link para o Formulário de Inscrição:
<i>Campus Manhuaçu</i>	<a href="https://forms.gle/xgtsi1Wgzxt6QXGu9">https://forms.gle/xgtsi1Wgzxt6QXGu9</a>

4.1.1. No ato de preenchimento do formulário eletrônico o estudante deverá anexar cópias digitalizadas (documentos escaneados ou fotos bastante nítidas) dos documentos necessários à avaliação:

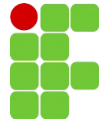
I Atestado de Matrícula: o estudante deverá anexar em sua inscrição o atestado emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), comprovando que o estudante esteja regularmente matriculado em cursos presenciais do IF Sudeste MG na respectiva unidade e;

II Comprovação de Situação Socioeconômica: a título de comprovação o estudante deverá anexar em sua inscrição a cópia digitalizada em arquivo único, considerando uma das opções abaixo:

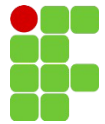
- a. Folha Resumo do CadÚnico Modelo V.7 atualizada (fornecida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), conforme o art. 12 do DECRETO Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022. A Folha Resumo do CadÚnico deverá estar datada, assinada e carimbada pelo órgão emissor;
- b. Comprovante de Cadastramento no CadÚnico atualizado, disponível no link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>, conforme o art. 12 do DECRETO Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022. O CAD UNICO deverá estar válido no dia em que for feita a inscrição no formulário de inscrição (conforme item 4.1)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.  
CAMPUS MANHUAÇU



- c. Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados nas opções “a” e “b”, o estudante deverá apresentar os comprovantes de renda de acordo com a sua realidade, conforme os seguintes itens:
- i. Cópia do CPF de todos os membros maiores de 18 anos;
  - ii. Cópia da Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os menores de 18 anos;
  - iii. Para maiores de 18 anos, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando as seguintes páginas:
    1. Cópia da página onde se localiza a foto do trabalhador;
    2. Cópia da página onde se localiza a filiação do trabalhador, cujo título é “QUALIFICAÇÃO CIVIL”;
    3. Cópia da página onde se localiza o último registro de trabalho do trabalhador, cujo título é “CONTRATO DE TRABALHO” e da página subsequente em branco;
    4. Para os que possuem **Carteira de Trabalho Digital**, deverão ser enviadas as seguintes informações:
      - Página onde se localiza dos “Dados Pessoais”: nome civil, CPF, data nascimento, sexo, nome da mãe e nacionalidade;
      - Página onde se localiza os “Contratos de Trabalho” – Caso possua contrato de trabalho em aberto – apresentar as informações: do Empregador e seu endereço, período do contrato, ocupação, salário ou remuneração e PIS/PASEP. ou
    5. No caso de algum membro do grupo familiar, maior de 18 anos, não possuir carteira de trabalho, este deverá fazer declaração de próprio punho informando a condição, com data e assinatura;
  - iv. Para aposentado e/ou pensionista e/ou em auxílio-doença: cópia do Histórico de Crédito de Benefício Previdenciário público ou privado em que conste o nome, número do benefício e o valor. O Histórico de Crédito de Benefício do INSS está disponível no link em: <https://meu.inss.gov.br/central/> (opção Extrato de Pagamento, sendo necessário fazer login para acessar);
    - i. Para trabalhadores assalariados e servidor público: cópia dos contracheques dos meses de julho, agosto e setembro de 2024 ou cópia do recibo de pagamento de salário mensal dos julho, agosto e setembro de 2024
    - ii. Para trabalhadores autônomos (formais) ou profissionais liberais: declaração simplificada, emitida por profissional de Contabilidade ou sindicato de filiação, informando o tipo de atividade exercida e a renda



média mensal para os julho, agosto e setembro de 2024 ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE eletrônico – emitida por profissional profissional da Contabilidade, via internet, dos meses julho, agosto e setembro de 2024 Para microempreendedor individual: declaração simplificada, emitida por profissional de Contabilidade, onde conste o CNPJ, o tipo de atividade e os rendimentos dos meses julho, agosto e setembro de 2024 ou cópia da Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), com ano de referência 2023,

disponível no link

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/dasnsimei.app/default.aspx>

- iii. Para os estudantes que se declaram independentes: devem, obrigatoriamente, comprovar sua independência financeira. A comprovação se dará conforme as documentações descritas acima, de acordo com a realidade do estudante. Caso o estudante não consiga comprovar sua independência nas condições especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam parentes consanguíneos ou não.

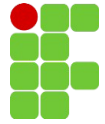
4.2. A inscrição do estudante somente será validada se confirmado o cumprimento de todas as etapas do item 4 deste Edital.

## **5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1. A seleção para as modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá através de estudo socioeconômico da realidade do estudante solicitante realizado pelo Serviço Social, materializado no Estudo Social, com metodologia de análise socioeconômica definida pelos Assistentes Sociais do IF Sudeste MG.

5.2. O estudo socioeconômico considerará as seguintes variáveis para emissão de parecer sobre a matéria de Serviço Social, quais sejam:

5.2.1. A composição familiar do estudante que expressa características através do número e da faixa etária dos integrantes e do papel que cada membro ocupa na estrutura socioeconômica familiar.



5.2.2. A atividade profissional ou ocupação dos integrantes da família que condiciona a renda familiar, como também determina seu status social e sua capacidade creditícia.

5.2.3. O poder de compra da família, mediante a análise dos bens móveis e imóveis que a família possui (exemplos: carro, moto, casa, sítio, empresa, comércio, etc.), bem como as condições em que foram adquiridos ou vendidos/transferidos.

5.2.4. A qualidade da habitação, considerando a propriedade, locação ou ocupação por empréstimo, a localização, o tamanho, os serviços sanitários existentes, as benfeitorias, bem como a circunstância de aquisição deste, que indica o padrão social familiar.

5.2.5. O nível de instrução dos integrantes da família, a origem escolar do estudante, as despesas com instrução, que revelam a posição na escala social e possibilidades de ascensão.

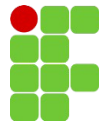
5.3. O estudo socioeconômico, para a emissão de parecer sobre matéria de Serviço Social, considerará, como **principais critérios, a renda per capita de um salário mínimo e a procedência da rede pública de educação básica**, conforme Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei 14.914, de 3 de julho de 2024).

## 6. DO CRONOGRAMA

Atividades	Período
Publicação do Edital	21 de outubro 2024
Período de Impugnação do Edital	22 de outubro de 2024
Resultado das solicitações de impugnação	23 de outubro de 2024
<b>Inscrições:</b> solicitar atendimento nas modalidades através do preenchimento do formulário disponível no link indicado no item 4 deste edital	<b>24 a 30 de outubro de 2024</b>
Realização da avaliação	31 de outubro a 4 de novembro de 2024
Divulgação do Resultado Provisório	5 de novembro de 2024
Recurso: envio exclusivamente através de encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico indicado no item 8 deste edital	6 e 7 de novembro de 2024
Análise de recurso	8 de novembro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.  
CAMPUS MANHUAÇU



<b>Divulgação do Resultado Final</b>	<b>11 de novembro de 2024</b>
Apresentação da conta bancária para os estudantes classificados no Resultado Final (conforme item 10.4 deste edital)	12 a 19 de novembro de 2024

## 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados (provisório e final) serão divulgados no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/manhuacu/ensino/2024/2024-35-edital-de-assistencia-estudantil-semester-2024-2> do *Campus* Manhuaçu conforme Cronograma do presente edital (item 6), pelo nome e número de matrícula descrito no ato da inscrição.

7.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados (provisório e final) do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa do processo, sendo desclassificado caso não cumpra com os prazos e providências previstas neste edital.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do resultado provisório deste edital, quando serão reexaminadas as informações e documentos enviados, sob as formas e condições a seguir:

<b>Unidade</b>	<b>E-mail para envio do recurso</b>
<i>Campus Manhuaçu</i>	servicosocial@ifsudestemg.edu.br

8.1.1. O recurso deverá ser interposto nos dias 06 e 07 de novembro de 2024 (conforme cronograma), exclusivamente por meio de encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico abaixo:

8.1.1.1. Haverá confirmação de recebimento, através de e-mail, para todos os recursos interpostos ao resultado provisório e dentro do prazo estabelecido.

8.1.2. Os recursos deverão, necessariamente, conter as seguintes informações:

A. Nome do candidato;

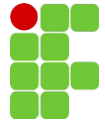
B. Número de matrícula;

C. *Campus* matriculado;

D. Curso matriculado;

E. Telefone de contato;

F. Fundamentação (razões que fundamentam o referido pedido de revisão).



8.1.3. O Serviço Social assegurará o julgamento do recurso até a data prevista no item 6 do edital.

8.1.4. Deferido o recurso, o candidato mudará sua classificação socioeconômica para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica e a mesma será publicada no resultado final de acordo com item 6 do Edital.

## 9. DO INDEFERIMENTO

9.1. Terá seu estudo socioeconômico INDEFERIDO o candidato que não cumprir todas as exigências previstas no presente Edital para a inscrição.

9.1.1. O candidato que não atender às situações previstas no item 4 deste Edital terá seu estudo socioeconômico INDEFERIDO por documentação comprobatória incompleta.

9.1.1.1. O candidato que teve seu estudo socioeconômico INDEFERIDO por documentação obrigatória incompleta poderá inscrever-se no próximo Edital do processo de seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, submetendo-se a todas as etapas do mesmo.

9.1.2. O candidato que apresentar documentos falsos ou inconsistentes, terá seu pedido INDEFERIDO no presente Processo de Seleção.

9.1.2.1. No caso de apresentação de documento falso, a(o) Assistente Social informará o ocorrido à Diretoria-geral do *campus*, que deverá dar encaminhamento aos procedimentos internos necessários para a apuração, bem como dará notícia ao MPF e à Polícia Federal, para providências que entenderem cabíveis.

## 10. DA CONCESSÃO

10.1. Os estudantes classificados a partir da análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social serão atendidos dentro do número de vagas definidas de acordo com a disponibilidade orçamentária do *Campus*.

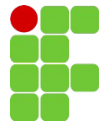
10.2. Durante o período de vigência do presente Edital, não cabe ao aluno contemplado com uma das modalidades de atendimento solicitar novo atendimento na mesma modalidade.

10.2.1. Fica vedado o recebimento em duplicidade para o mesmo mês de referência na mesma modalidade de atendimento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.  
CAMPUS MANHUAÇU



10.3. A conta bancária deve ser uma conta corrente ativa e em nome exclusivo do estudante, as contas bancárias conjuntas, e/ou conta salário não serão aceitas. Podem ser utilizadas contas de bancos digitais ou conta fácil da Caixa Econômica Federal.

10.3.1. O pagamento poderá ser realizado via PIX, desde de que a “Chave PIX” seja o número do CPF do estudante. Caso o estudante possua PIX o número da chave para o recebimento deverá ser encaminhada através do e-mail destinado ao envio dos dados bancários, conforme previsto neste edital (item 10.4).

10.4. Caberá ao estudante contemplado com a modalidade “Manutenção”, do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica a apresentação, em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do resultado final, cópia de documento em que conste número da AGÊNCIA e da CONTA BANCÁRIA e o NOME DO BANCO.

Unidade	E-mail para envio dos dados bancários
<i>Campus Manhuaçu</i>	apoiodiscente.manhuacu@ifsudestemg.edu.br

10.4.1. Não haverá pagamento em função de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado por e-mail para prestar esclarecimentos ou enviar os dados bancários corretos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, o candidato poderá ser desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

10.5. A data de pagamento de todas as modalidades de atendimento dependerá de saldo orçamentário e dos trâmites operacionais e bancários.

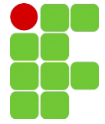
10.6. É permitido ao estudante atendido nas modalidades do presente Edital receber bolsas em pecúnia de outras naturezas, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

## 11. DO DESLIGAMENTO E SUSPENSÃO DO PROGRAMA

11.1. As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubramento ou de regime de atendimento domiciliar (Orientação Normativa no 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante ao setor responsável pela Assistência Estudantil.

11.2. A perda de quaisquer modalidades do Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá quando a natureza específica daqueles atendimentos cessarem.





11.3. A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá de forma automática quando o aluno(a) não cumprir com as disposições presentes neste Edital.

11.4. A constatação do recebimento indevido das modalidades de atendimento do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica pelo não cumprimento das orientações deste Edital, bem como do Termo de Compromisso, acarretará na devolução dos valores aos cofres públicos.

## **12. DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os recursos orçamentários necessários para o custeio desta ação são os consignados ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2023, na Ação 2994 e Fonte de Recursos 0100.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. No dia 22 de outubro de 2024, conforme previsto no Cronograma (item 06), poderá ser realizado pedido de impugnação para este Edital.

13.1.1. A impugnação a que se refere o item 06 deverá ser apresentada de forma fundamentada e dirigida ao Serviço Social através do e-mail [servicosocial@ifsudestemg.edu.br](mailto:servicosocial@ifsudestemg.edu.br) até às 23h59min do dia 04 de março de 2024.

13.1.2. Os resultados das impugnações serão disponibilizados no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/manhuacu/ensino/2024/2024-35-edital-de-assistencia-estudantil-semester-2024-2> a partir das 18 horas do dia 05 de março de 2024, observado o horário oficial de Brasília-DF.

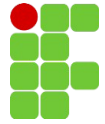
13.2 Conforme disposto no Art. 8º do Decreto 7.234/2010, as despesas decorrentes do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* Manhuaçu, a ser executado em 2023, correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (Ação 2994), sem prejuízo de utilização de outras fontes orçamentárias, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos presenciais regularmente matriculados, com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo, selecionados pelo Serviço Social através de Estudo Social.

13.3 Além da análise dos formulários específicos e da documentação obrigatória para comprovação da realidade familiar poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares, pelo(a) assistente social que realizará o estudo socioeconômico do *Campus* Manhuaçu a qualquer tempo, para complementação/revisão do Estudo Social.

13.4 O estudante, beneficiado ou não, em qualquer modalidade do Programa de Atendimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.  
CAMPUS MANHUAÇU



aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, deverá comunicar imediatamente a (ao) assistente social responsável pelo estudo socioeconômico do *Campus* Manhuaçu qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar. A comunicação deverá ser realizada pelo e-mail: [servicosocial@ifsudestemg.edu.br](mailto:servicosocial@ifsudestemg.edu.br).

13.5 A qualquer tempo, poderá ser solicitado a apresentação de documentos para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante, para que se comprovem os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

13.6 As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis de acordo com o art. 299 do Código Penal.

13.7 Poderão ser utilizadas as informações e os documentos de comprovação de renda, apresentados pelos estudantes no ato da inscrição, bem como os estudos socioeconômicos realizados. Os quais terão a validade de 02 (dois) anos, podendo ser utilizados nos próximos editais do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, desde que estejam dentro do prazo de validade.

13.8 Quaisquer dúvidas referentes a este Edital podem ser enviadas para o e-mail abaixo:

<i>Campus</i>	<b>E-mail para envio de dúvidas</b>	<b>De segunda à sexta</b>
Manhuaçu	<a href="mailto:servicosocial@ifsudestemg.edu.br">servicosocial@ifsudestemg.edu.br</a>	07h às 16h

13.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral em conjunto com a Direção de

Ensino do *Campus* Manhuaçu.

Manhuaçu, 21 de outubro de 2024.